



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº
1.374/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Municipal nº 1.374/97, de 05/05/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art.13- São Órgãos de Linha:

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI

- f .1 - Coordenadoria de Programas Agrícolas
 - f.1.1- Divisão de Abastecimento, Promoção e Extensão Rural

g) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

- g .1 - Coordenadoria de Finanças
 - g 1.1- Divisão de Receita
 - g 1.2- Divisão de Despesa
 - g 1.3- Divisão de Fiscalização Fazendária
- g.2. - Tesouraria
- g.3. – Procuradoria Fiscal

h) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT

- h .1 - Coordenadoria de Meio Ambiente
 - h.1.1- Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente
 - h.1.2 - Divisão de Turismo

Art.14- A demonstração gráfica da composição organizacional da prefeitura de Altamira, encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

.....



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art.34- À **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à agricultura, agropecuária e abastecimento.

Art.35- À **Secretaria Municipal de Finanças** compete o planejamento, arrecadação, fiscalização e administração de tributos municipais, a administração e controle do sistema financeiro municipal, contabilidade e auditoria, planejamento e desembolso financeiro, guarda e administração de valores mobiliários, administração da dívida pública, execução financeira da receita e da despesa, captação de recursos financeiros, administração e controle integral do Tesouro Municipal e cobrança da dívida ativa e execução fiscal.

Art.36- À **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo** compete o planejamento das atividades do meio ambiente e do turismo, coordenação e gerenciamento dos projetos e atividades do meio ambiente e do turismo, administração e/ou supervisão dos serviços de abastecimento d' água, administração e/ou supervisão dos serviços de esgotos e efluentes em geral, administração e/ou supervisão de parques naturais, horto florestal, reservas biológicas e outras áreas de preservação ambiental e fiscalização de ações de preservação ambiental, preservação das margens dos rios, igarapés, córregos, fontes d' água e áreas de preservação ambiental.

.....

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal